

REGULAMENTO 201/LP/21

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 201 – Portela

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a última redação dada pelo Decreto-lei nº 107/2018 de 29 de Novembro, no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/20.

2 – Este regulamento é ainda elaborado e aprovado nos termos do protocolo celebrado entre a Loures Parque, EM, e a entidade Centro Comercial da Portela.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 201- Portela.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 201 – Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) e zona circundante, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária.

Artigo 4.º

Límites horários

1 – Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

- a) De segunda a sexta-feira das 09h00 às 20h00;
- b) Sábados, domingos e feriados das 10h00 às 19h00.

2 – Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona circundante à zona privada do Centro Comercial da Portela, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos

Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00;

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 201 - Portela:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;

c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

1 - Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 – Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B do Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 – Portela por mais meia hora, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada as tarifas a aplicar são as da Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da secção II do capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 201/LP/20.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A

